

Proposta de Revisão de Estatutos da Direção a apresentar à Comissão de Revisão de Estatutária

Tem sido amplamente consensual a necessidade de revisão dos atuais Estatutos da AEFDUNL. Esta necessidade foi manifesta no último processo eleitoral para os órgãos sociais da Associação, onde foram identificados problemas angulares no que concerne à regulamentação do processo eleitoral.

A par disto, a Direção da AEFDUNL optou por rever de forma exaustiva todo o articulado, e apresentar junto da Comissão de Revisão Estatutária outras alterações, sobretudo aditamentos e reformulações do texto, para tornar os Estatutos mais transparentes e de melhor utilização.

Em paralelo, repensou-se também como se poderia incrementar a fiscalização do Conselho Fiscal, dados os imensos problemas que têm existido com a falta de transparência no manuseamento dos fundos da AEFDUNL e várias dívidas que têm ficado por saldar.

No que concerne ao processo eleitoral, o objetivo foi densificar casos completamente omissos anteriormente, tornando mais clara e precisas as normas, divididas em vários artigos. Não se optou pela criação de um documento formal a regular o processo, mas talvez tal possa ser reconsiderado.

Por último, propõem-se alterações à gestão das reservas financeiras da AEFDUNL, de forma a tornar o processo mais transparente e eliminar certas situações redundantes

Assim sendo, a reforma dos Estatutos que aqui propomos incide, substancialmente, nos seguintes pontos:

1. Aditamento da sede da AEFDUNL nos Estatutos, algo que decorre de imposição legal (Art. 167.º, n.º 1 do CC);
2. Aditamento da denominação em língua inglesa adotada em sede de Assembleia Geral;
3. Aditamento do objetivo de apoiar os núcleos e demais grupos da Faculdade;
4. Distinção entre membros da AEFDUNL enquanto alunos que estejam matriculados na FDUNL em curso conferente de grau, com o objetivo de destrinçar quem tem ou

não direito de voto nas eleições, criando um regime específico para os estudantes em programas de intercâmbio;

5. Aditamento da Mesa da Assembleia Geral enquanto órgão social da AEFDUNL, coisa que não sucedia até agora apesar de o mesmo ter esta natureza.
6. Aditamento de uma norma que prevê a duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais.
7. Aditamento de normas em caso de demissão e exoneração para todos os órgãos sociais;
8. Aumento do número de membros efetivos da Direção para treze – materialmente, é o que já acontece, porque os membros suplentes são tidos como membros efetivos;
9. Aditamento de competências próprias do Presidente e do Tesoureiro da AEFDUNL (que, mais uma vez, correspondem à realidade fática);
10. Flexibilização do regime de vinculação da AEFDUNL;
11. Alteração do regime de demissão da Direção;
12. Modificação do regime de escolha de colaboradores: substituição do modelo de eleição por um de concurso pós-eleições. Tal visa acabar com as campanhas eleitorais com base na “popularidade” e “movimentação de massas”, permitirá um processo político mais maturo e desenvolvido. O facto de cerca de 40 pessoas não serem desde logo incluídas numa lista permitirá que mais facilmente surjam várias candidatas a eleições (uma vez que é muito mais fácil reunir somente numa fase inicial os candidatos a titulares dos órgãos sociais do que também os colaboradores). Em paralelo, a sua legitimidade democrática revela-se injustificada (em boa verdade, na Administração Pública, só o Governo tem legitimidade democrática, não propriamente os funcionários da administração que executam as suas decisões – de resto, uma analogia perfeitamente procedente);
13. Aumento de poderes do Conselho Fiscal, com possibilidade de fiscalizar a conformidade Estatutária e legal, com força interna, de todos os atos dos órgãos sociais;
14. Alteração da composição do CF, com aumento para 5 membros, e eleições desfasadas dos restantes órgãos sociais, para garantir mais e completa independência;
15. Aditamento de normas que permitem uma melhor fiscalização e controlo dos gastos financeiros dos núcleos autónomos;

16. Divisão do Regulamento Eleitoral em várias secções, com densificação das normas;
17. Desmembramento do “mega artigo” Regulamento Eleitoral em vários, de forma a tornar a leitura mais clara e precisa;
18. Enumeração dos casos em que podem ser aplicadas sanções às listas candidatas e do legítimo sistema de recurso;
19. Alteração da composição da Comissão Eleitoral, com novas regras face ao possível conflito de interesses;
20. Estabelecimento de que as incompatibilidades só revelam após a eleição, permitindo uma maior flexibilidade e não forçando as pessoas a abandonarem cargos que poderiam desempenhar de boa forma só com base numa possibilidade de serem eleitos;
21. Aumento do prazo para impugnação das eleições;
22. Aditamento de deveres escritos de passagem de pasta;
23. Reformulação de certas normas redundantes na gestão das reservas, como sejam a impossibilidade de reinvestir em património o dinheiro obtido por essa via, e a necessidade burocrática que seria submeter ao normal processo de levantamento as situações em que a Direção cessante não assegurasse o valor estatutariamente previsto como fundo de maneo para o mandato seguinte.
24. Aumento do valor de saldo a disponibilizar no início de cada mandato.

Do ponto de vista formal:

1. reviu-se a numeração de alguns artigos, substituindo números por letras quando tal enumeração fazia parte de um encadeamento de previsões da mesma estatuição do articulado;
2. Reformulação do Articulado das competências da AG (que incluía repetições);
3. Reformulação do Articulado das AG’s Ordinárias e Extraordinárias, clarificando o seu regime;
4. Inclusão da secção de “Colaboradores” junto da Direção, uma vez que os colaboradores são o braço executivo desta;
5. Alteração da inserção sistemática da parte relativa aos núcleos autónomos, incluindo-se logo após os órgãos sociais e não no final do texto;

6. Retificação de algumas disposições contraditórias e redundantes na parte do financiamento, sem qualquer alteração das soluções materiais.

Legenda:

Amarelo – Aditamentos

Vermelho – Eliminação

Verde – Mudança de sítio

Nota: O processo eleitoral foi revisto de uma forma brutal, na medida em que se dividiu em vários artigos que estavam bastante grandes. Por isso, a adopção da legenda anterior foi incipiente.

Anexo I - Proposta de Revisão de Estatutos AEFDUNL 2020

CAPÍTULO I | Princípios Gerais

Artigo 1.º

Denominação, fins e sede

1. A Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, adiante designada por “AEFDUNL” ou “a Associação”, associação de direito privado, sem fins lucrativos, é a estrutura representativa de todos os estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (FDUNL).
2. A AEFDUNL tem sede junto da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.
3. A AEFDUNL adota a designação de “NOVA School of Law Students’ Union”, “NOVA Law Students’ Union”, “NOVA Law SU” ou “NLSU” em língua inglesa.

Artigo 2.º

Princípio da democraticidade

No desenvolvimento da sua atividade, a AEFDUNL pautará a sua ação por princípios de democracia representativa, nos termos doravante explicitados.

Artigo 3.º

Princípio da igualdade e da participação associativa

Todos os estudantes possuem a mesma dignidade. A todos os estudantes é reconhecido o direito de participação na vida associativa, nos termos estabelecidos por estes estatutos.

Artigo 4.º

Princípio da independência

A AEFDUNL é independente, sendo uma organização apartidária e laica, vinculando-se apenas à Constituição da República Portuguesa, à Lei e a estes Estatutos.

Artigo 5.º

Princípio da transparência

A atividade de qualquer órgão da AEFDUNL deve ser pautada por critérios de transparência e abertura para com todos os seus membros, tendo sempre em conta juízos de proporcionalidade.

Artigo 6.º

Princípio da cooperação interorgânica

Os órgãos da AEFDUNL devem, na medida do possível, e, em especial, sempre que a matéria tratada assim o impuser, relacionar-se entre si, desenvolvendo a sua ação segundo um paradigma de cooperação.

Artigo 7.º

Princípio da imparcialidade

Os titulares dos órgãos da AEFDUNL devem, no exercício das suas funções, ser imparciais; assim, devem exercer as suas funções tendo em conta apenas o interesse dos seus membros.

Artigo 8.º

Objetivos

A AEFDUNL prosseguirá os seguintes objetivos:

- a. Representar e defender os interesses dos estudantes da FDUNL;
- b. Promover a formação cultural e humana dos seus membros, através da dinamização de atividades socioculturais, científicas, recreativas e desportivas;
- c. Desenvolver a cooperação e a solidariedade entre os estudantes da FDUNL, promovendo uma política de igualdade de oportunidades;
- d. Participar na gestão democrática da FDUNL;
- e. Proporcionar uma melhor ligação entre o meio universitário e o meio laboral;
- f. Divulgar a AEFDUNL no meio académico e social envolvente;
- g. Encetar projetos de cooperação com outras organizações estudantis nacionais ou estrangeiras.

- h. Apoiar os núcleos e grupos informais de alunos, bem como outras associações que desenvolvam atividades no seio da comunidade académica da NOVA School of Law.

CAPÍTULO II | Membros e Associados

Artigo 9.º

Membros

1. São membro da AEFDUNL todos os estudantes matriculados na FDUNL num curso conferente de grau académico, não obstante os alunos de pós-graduação.
2. Os estudantes matriculados na FDUNL, mas que não estejam num curso conferente de grau académico, têm direitos equiparados aos membros da AEFDUNL, exceto capacidade eleitoral passiva e ativa e poder de voto em sede de Assembleia Geral.

Artigo 10.º

Associados

São associados da AEFDUNL todos os membros e/ou estudantes de intercâmbio que paguem as suas quotas.

Artigo 11.º

Direitos dos Membros

São direitos dos membros da AEFDUNL:

1. Tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas usar da palavra e do direito de voto;
2. Eleger e ser eleitos para os órgãos da AEFDUNL;
3. Usufruir dos serviços da AEFDUNL.

Artigo 12.º

Direitos dos Associados

São direitos dos associados da AEFDUNL:

1. Os direitos consignados nas alíneas do artigo 11.º dos estatutos da AEFDUNL;
2. Usufruir das regalias proporcionadas aos associados da AEFDUNL.

Artigo 13.º

Deveres dos Membros

São deveres dos membros e dos associados da AEFDUNL:

1. Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos e as decisões legítima e democraticamente tomadas pelos órgãos dirigentes da AEFDUNL;
2. Contribuir para a prossecução dos objetivos dispostos nos presentes estatutos;
3. Velar pelo prestígio da AEFDUNL e fomentar a sua progressão e desenvolvimento.

Comentado [AP1]: Esta questão levantou grande divisão no seio da Direção, e não pode deixar de ser discutida de forma séria na Comissão Eleitoral. Não se entenda esta proposta como derradeira nem final, simplesmente se encontraram argumentos com base nos quais se achou que não fazia sentido atribuir capacidade eleitoral. Assim:

- os alunos de Erasmus estariam a votar numa equipa quando partiriam logo no semestre subsequente;
- (fator sociológico) os alunos de Erasmus estão demasiado arredados da vida da faculdade para poder ter uma opinião séria e informada sobre os mesmos assuntos;
- a capacidade de eleger é acompanhada pela capacidade de ser eleito – não faria grande sentido que se pudessem candidatar, estando depois ausentes fisicamente da comunidade durante todo o mandato ou parte dele;
- tanto quanto temos conhecimento, muitas outras faculdades também não permitem capacidade eleitoral, como sejam a AAFDL e a AEFDUP;
- o facto só de alguns alunos Erasmus ficarem faticamente com capacidade de votar (ou seja, os do 1.º semestre, o que acabaria por criar uma desigualdade entre estudantes de Erasmus).

Não obstante, foram esgrimidos argumentos a favor da questão, como sejam o facto de existirem alunos que fazem Erasmus durante um ano (e fazer sentido atribuir capacidade eleitoral a esses) e de os alunos de Erasmus terem um voto a dizer sobre a equipa e o programa que vai acolher os seus pares na faculdade.

Seja qual for a solução, merece ponderação séria a fim de não criar quaisquer injustiças.

CAPÍTULO III | Órgãos da AEFDUNL

SECCÃO I | Generalidades

Artigo 14.º

Enumeração

1. São órgãos da AEFDUNL:

- a. A Assembleia Geral, adiante designada por AG;
- b. A Mesa da Assembleia Geral;
- c. A Direção;
- d. O Conselho Fiscal, adiante designado por CF.

2. Uma mesma pessoa não poderá ser membro de mais de um órgão da AEFDUNL.

Comentado [AP2]: Muda-se a epígrafe de “classificação” para “enumeração”

Comentado [AP3]: A Mesa não era até hoje enquadrada como órgão, o que não faz qualquer sentido.

Artigo 15.º

Mandato

1. Os titulares dos órgãos sociais da AEFDUNL exercem o seu mandato por um ano.
2. Uma mesma pessoa não poderá ser membro de mais de um órgão da AEFDUNL.
3. Caso não estejam reunidas as condições para a realização do ato eleitoral, em conformidade com o Artigo 66.º, os titulares dos órgãos sociais da AEFDUNL permanecerão em gestão até que os novos corpos gerentes tomem posse.
4. Se se justificar, a Direção apresentará novo Plano e Orçamento para o tempo extra de mandato.
5. Nos casos em que a exoneração/demissão da Direção da AEFDUNL:
 - a. Ocorra na primeira metade do mandato, a Mesa da Assembleia Geral e a Direção terminarão o mandato dos titulares que hajam sido demitidos;
 - b. Ocorra na segunda metade do mandato, a Mesa da Assembleia Geral e a Direção terminarão o mandato dos titulares demitidos e cumprirão um outro de um ano, em conformidade com o calendário eleitoral.

SECCÃO II | Assembleia Geral

Artigo 16.º

Definição

A AG é o órgão deliberativo máximo da AEFDUNL, reunindo-se obrigatória e

ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17.º **Composição**

1. A AG é constituída por todos os membros da AEFDUNL.
2. Cada membro tem direito a um voto.

Artigo 18.º **Competências**

Compete à AG:

- a. **Deliberar sobre qualquer assunto de interesse para a AEFDUNL, sempre que para o efeito seja convocada;** Deliberar sobre qualquer assunto que não seja competência de outro órgão, sempre que para tal seja convocada;
- b. Deliberar sobre qualquer assunto proposto pela Direção, CF ou por qualquer membro da AEFDUNL;
- c. **A apreciação e votação dos documentos dispostos no artigo 28º, números 2 e 3 dos Estatutos da AEFDUNL; A apreciação e votação do Plano de Atividades, do Relatório de Atividades, do Orçamento, do Relatório de Contas, do Inventário e do Relatório de Gestão Patrimonial;** No caso de o relatório de contas não ser aprovado deve a AG ser suspensa por um período máximo de quarenta e oito horas para a direção poder retificá-lo e colocá-lo novamente à votação;
- d. Apreciar e votar, após aprovação do CF, o acesso às reservas financeiras da AEFDUNL;
- e. **Aprovar o seu Regimento;**
- f. **Exonerar a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;**
- g. **Decidir dos recursos de decisões do Conselho Fiscal.**

Comentado [AP4]: A redação primordial é demasiado ambígua "o que é um assunto de interesse da AEFDUNL"? Assim, opta-se por uma redação que, em conformidade com o CC, atribui o poder à AG sobre todas as matérias que não estejam atribuídas aos restantes órgãos.

Comentado [AP5]: Isto está repetido face ao número seguinte.

Comentado [AP6]: Este número deve ser movido para a parte das deliberações, na medida em que trata de uma questão procedimental, e não de uma competência.

Artigo 19.º **Deliberações**

1. As deliberações da AG são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo nos seguintes casos nos quais se exige:
 - a. Maioria qualificada de dois terços dos membros presentes para a demissão da Direção da AEFDUNL, da Mesa da AG ou do CF;
 - b. Maioria qualificada de dois terços dos membros presentes para a alteração dos Estatutos da AEFDUNL;
 - c. Maioria qualificada de três quartos dos membros presentes para autorizar à Direção da AEFDUNL o levantamento de reservas financeiras.

2. As deliberações da AG, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto. Todas as outras decisões serão tomadas, ora por voto secreto, ora de braço no ar, conforme a Mesa da AG assim o decida, atendendo à índole da matéria a tratar.

3. No caso de o relatório de contas, previsto na alínea c) do Artigo 17.º, não ser aprovado, deve a AG ser suspensa por um período máximo de quarenta e oito horas para a Direção poder retificá-lo e colocá-lo novamente à votação;

4. Não é admitido voto por procuração.

Comentado [AP7]: Transposto do Artigo anterior (antigo n.º 5)

Artigo 20.º **Formas da AG**

1. A Assembleia Geral pode assumir a forma de:

- Ordinária, conquanto seja convocada com um mínimo de 7 dias de antecedência;
- Extraordinária, conquanto seja convocada com 48h de antecedência.

2. Os documentos referidos no artigo 18.º, alínea c), bem como a alteração dos estatutos da AEFDUNL, só poderão ser apreciados e votados numa AG ordinária devidamente convocada para o efeito.

Artigo 21.º **Convocação**

1. A convocação da AG compete ao presidente da mesa da AG; A convocação da AG compete à Mesa da AG;

2. A convocação da AG deverá ser feita o mais amplamente possível, com afixação na sede da associação da Convocatória e envio de correspondência por via eletrónica, nela devendo constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos, bem como os documentos que sirvam de base às deliberações.

3. A Assembleia Geral deverá ser convocada sempre que a Mesa o entender e ainda sempre que tal seja requerido:

- Pela Direção da AEFDUNL;
- Pelo Conselho Fiscal;
- Pela Coordenação de um núcleo autónomo, por motivo relacionado com este;
- Por um décimo dos seus membros, devidamente identificados em abaixo-assinado.

Comentado [AP8]: O poder de convocação tem funcionado a partir de todo o órgão, e não de uma “presidencialização”, pelo que faz sentido esta redação.

Comentado [AP9]: Questão a resolver: Os pareceres do CF têm que ir logo todos com o Orçamento e afins?

Artigo 22.º **Quórum**

A AG, ordinária ou extraordinária, só poderá reunir com um quórum de 50% dos seus membros. Caso não exista o quórum requerido à hora marcada, a reunião iniciar-se-á trinta minutos mais tarde com o número de membros presentes.

Artigo 21.º (AG Ordinárias)

1. A AG deverá reunir ordinariamente sempre que tal seja requerido:

a. Pelo Presidente da Mesa da AG;

b. Pela Direção da AEFDUNL;

c. Por um décimo dos seus membros, devidamente identificados em abaixo-assinado.

2. Os documentos referidos no artigo 17º/3 e 4, bem como a alteração dos estatutos da AEFDUNL só poderão ser apreciados e votados numa AG ordinária devidamente convocada para o efeito.

Artigo 22.º (AG Extraordinárias)

A AG poderá reunir extraordinariamente sempre que tal seja requerido:

a. Pelo Presidente da Mesa da AG;

b. Pela Direção da AEFDUNL;

c. Por um décimo dos seus membros, devidamente identificados em abaixo-assinado.

SECCÃO III | Mesa da AG

Artigo 23.º

Eleição e Composição

1. A eleição da Mesa da AG é feita por sufrágio direto, secreto e universal, em lista conjunta.
2. A Mesa da AG é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

Artigo 24.º

Competências

1. É da competência da Mesa da AG:

- a) Dirigir os trabalhos da AG de acordo com os presentes Estatutos e com o Regimento da Assembleia Geral;
- b) Verificar a existência de quórum no início da AG;
- c) Redigir e assinar as atas de cada AG e, posteriormente, afixá-las no prazo máximo de três dias, divulgando as decisões tomadas;
- d) Assumir as funções de comissão diretiva interina, em caso de demissão da direção da AEFDUNL e sua recusa em assegurar o funcionamento da AEFDUNL até novas eleições;
- e) Dar posse aos novos corpos eleitos;
- f) Constituir a Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 43.º, até quinze dias antes do final do mandato;

- g) Marcar o período eleitoral para os órgãos sociais da AEFDUNL.
2. O Vice-presidente da Mesa da AG substitui o presidente na sua falta.

Artigo 25.º **Demissão**

1. A demissão de um membro da Mesa deverá ser dirigida à Assembleia Geral.
2. No caso de demissão de um titular de cargo da Mesa, suceder-lhe-á o membro da AEFDUNL seguinte de acordo com a lista do Artigo 64.º n.º 4, com a respetiva alteração de cargos em todo o órgão.

Artigo 26.º **Exoneração**

1. A Mesa da AG perderá o seu mandato quando a maioria dos seus elementos se demitir, ou se for exonerada pela AG.
2. No caso de exoneração da Mesa, realizar-se-ão novas eleições intercalares para a composição de todo o órgão.

SECCÃO IV | Direção da AEFDUNL

Artigo 27.º **Definição**

1. A Direção é o órgão executivo máximo da AEFDUNL, assegurando a condução das suas atividades e da sua gestão corrente.
2. A Direção define e executa as suas atividades em respeito pelos presentes Estatutos, por forma a corresponder aos objetivos estabelecidos nos mesmos.

Artigo 28.º **Eleição e Composição**

1. A eleição da Direção é feita por sufrágio direto, secreto e universal, em lista conjunta.
2. A Direção é composta obrigatoriamente por um número ímpar de membros, nunca superior a treze, sendo impreterivelmente um Presidente, dois Vice-Presidentes e um Tesoureiro, sendo os restantes Vogais.
3. É permitida a existência de um ou dois suplentes, eleitos conjuntamente com a Direção.
4. A Direção reger-se-á por um regimento interno.

Artigo 29.º

Comentado [AP10]: “sociais” em vez de “gestão” – “gestão” remete para a noção de “órgãos em gestão”; sociais, são órgãos da sociedade (de resto, a nomenclatura comumente usada)

Comentado [AP11]: Cristalização do que já sucede

Competências

1. É da competência da Direção da AEFDUNL:
 - a. Representar a AEFDUNL para todos os efeitos legais, em juízo e fora dela, **sem prejuízo dos requisitos de vinculação**, obrigando-se pela assinatura de dois dos seus membros, sendo um deles o presidente ou o tesoureiro;
 - b. Elaborar o Plano de Atividades, o Orçamento e o Inventário;
 - c. Elaborar o Relatório de Atividades, o Relatório de Contas e o Relatório de Gestão Patrimonial;
 - d. Submeter a parecer do CF o Orçamento, o Inventário, o Relatório de Contas e o Relatório de Gestão Patrimonial dentro dos prazos estatutários;
 - e. Submeter ao CF o pedido de autorização de levantamento de reservas financeiras da AEFDUNL;
 - f. **Executar** as decisões das AG;
 - g. Assegurar **e regulamentar** o funcionamento permanente da AEFDUNL;
 - h. Preservar, adquirir e administrar os bens e património da AEFDUNL;
 - i. Criar os departamentos que sejam necessários para a prossecução dos objetivos presentes nos estatutos;
 - j. Admitir e despedir funcionários, regulamentar os seus serviços e fiscalizá-los.
2. **A Direção pode delegar o poder constante da alínea a) do número 1 em qualquer um dos seus membros, podendo a todo o tempo avocar tal competência.**

Comentado [AP12]: Movido para Artigo próprio da vinculação

Artigo 30.º

Competências do Presidente

1. É da competência própria do Presidente da Direção:
 - a. Convocação das reuniões de Direção;
 - b. Convidar elementos estranhos à Direção, por sua iniciativa ou por proposta de outro elemento, para participar nas reuniões sempre que se revele necessário, sem direito a voto.
2. Presumem-se delegadas no Presidente da Direção a competência da alínea a) do número 1 do artigo anterior.
3. A todo o tempo pode a Direção avocar o poder delegado ao Presidente.

Artigo 31.º

Competências do Tesoureiro

1. É da competência do Tesoureiro da Direção:
 - a. Efetuar pagamentos e registar todas as receitas e despesas da Associação;
 - b. Supervisionar a elaboração do Orçamento e a sua execução.
2. Presumem-se delegadas no Tesoureiro da Direção:

- a. a execução de operações financeiras com vínculo contratual regular;
 - b. a execução de operações financeiras sem vínculo contratual inferiores a 100€.
 - c. a execução de operações financeiras sem vínculo contratual superiores a 100€.
3. A todo o tempo pode a Direção avocar o poder delegado ao Tesoureiro.
 4. No que respeita à alínea b. do número 2, tal operação deve ser comunicada ao Presidente da Direção.

Artigo 32.º

Funcionamento

1. A Direção só reúne com a maioria dos seus membros;
2. As decisões são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 33.º

Responsabilidades

1. Os membros da Direção são solidários pela atuação do órgão de que fazem parte, exceto se manifestarem declaração de voto contrária lavrada em ata.
2. A não comparência à reunião não implica a perda de responsabilidade, salvo se na primeira reunião posterior a que assista, declarar em ata a sua não concordância em relação às decisões tomadas.

Artigo 34.º

Obrigações face a outros órgãos

1. A Direção está obrigada a fazer representar-se em todas as Assembleias Gerais.
2. A Direção está obrigada a comunicar ao Conselho Fiscal:
 - a. A contratação de vínculos obrigacionais periódicos;
 - b. Dívidas remanescentes de anteriores mandatos;
 - c. Desvios na execução orçamental prevista:
 - i. superiores a 50%, até ao limite máximo de 5000€;
 - ii. em todos os casos em que seja superior a 5000€.

Artigo 35.º

Vinculação

1. A AEFDUNL obriga-se perante terceiros, em atos que não disponham das finanças ou do património da Associação, pela assinatura do Presidente da Direção, de um Vice-Presidente ou Tesoureiro da Direção, ou de um vogal de Direção **em conjunto com o Presidente, um Vice-Presidente ou o Tesoureiro.**

Comentado [AP13]: O objetivo desta solução é garantir uma maior fluidez na burocracia oficial do dia-a-dia que tem que ser tratada. Desta forma, todos os atos que sejam, por exemplo, a título informativo, podem ser realizados mais facilmente do que aqueles que efetivamente representam encargos para a AEFDUNL.

2. Em atos de natureza financeira e/ou patrimonial, a AEFDUNL obriga-se por uma assinatura

- a. do Tesoureiro ou do Presidente, quando seja inferior a 500€;
- b. do Presidente e do Tesoureiro, quando for igual ou superior a esse valor.

Artigo 36.º **Cessação de funções**

1. Cessa as suas funções como elemento da Direção aquele que:
 - a) Renunciar ao mandato em carta dirigida ao **Presidente da Direção, dando conhecimento ao Presidente da Mesa da AG;**
 - b) For demitido pela Direção, em deliberação aprovada por três quartos dos seus membros.
2. Em caso de renúncia ou demissão de um membro da Direção, deverá o primeiro suplente tomar o lugar deste, passando a membro efetivo.

Artigo 37.º **Destituição**

1. A Direção considera-se exonerada:
 - a) Se o pedido de demissão do presidente da AEFDUNL for aceite;
 - b) Se dois dos Vice-Presidentes e Tesoureiro se demitirem;**
 - c) Se 50% mais um dos seus membros eleitos se demitirem das suas funções;
 - d) Se for destituída em AG, convocada expressamente para o efeito de acordo com as regras estatutárias, por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes.
3. Nestes casos deverá a Mesa da AG marcar, no prazo de 15 dias, eleições para a Direção e **Mesa da Assembleia Geral da AEFDUNL.**

Subsecção I | Colaboradores

Artigo 38.º **Competências**

1. É da competência dos colaboradores da AEFDUNL:
 - a) Apoiar a Direção da AEFDUNL nos departamentos que esta entenda criar;
 - b) Representar, de forma não vinculativa, a AEFDUNL sempre que para tal autorizados pela Direção.

Comentado [AP14]: A inserção sistemática dos colaboradores num capítulo próprio é um erro crasso de redação. De facto, só os órgãos sociais estão inseridos em capítulos, e os colaboradores actuam umbilicalmente ligados à Direção. Desta feita, é lá que eles devem estar inseridos.

Artigo 39.º

Colaboradores da Direção

1. Os colaboradores são membros designados em lista conjunta com a da Direção da AEFDUNL.
2. O número de colaboradores deverá ser igual ou inferior a quarenta.
1. Os colaboradores são selecionados em concurso transparente, aberto a todos os membros da AEFDUNL, que tem lugar após as eleições para a Direção da AEFDUNL.
2. O concurso poderá ser aberto a qualquer altura, conquanto a Direção sinta a necessidade de ter mais apoio na prossecução das suas atividades.

Comentado [AP15]: Limite no número de colaboradores não faz qualquer sentido

SECCÃO V | Conselho Fiscal

Artigo 40.º

Definição

O Conselho Fiscal (CF) é o órgão fiscalizador da AEFDUNL.

Artigo 41.º

Eleição e Composição

1. A eleição do CF é feita por sufrágio direto, secreto e universal, em lista conjunta.
2. O CF é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 42.º

Competências

É da competência do CF:

- a. Fiscalizar da conformidade legal e estatutária dos atos associativos;
- b. Fiscalizar as atividades financeiras da AEFDUNL;
- c. Instaurar inquéritos à atuação financeira da AEFDUNL, sempre que a AG ou a Direção assim o entenderem;
- d. Dar parecer sobre todas as questões financeiras da AEFDUNL, nomeadamente as dispostas no Artigo 28.º alínea d) dos Estatutos da AEFDUNL;
- e. Autorizar ou rejeitar, mediante decisão fundamentada, o levantamento de reservas financeiras da AEFDUNL;
- f. Ter acesso a todos os documentos da AEFDUNL que se relacionem com as suas competências;

Comentado [AP16]: Isto é um reforço tremendo de poderes ao Conselho Fiscal, com vista à permanência da legalidade na Associação.

- g. Substituir a Mesa da AG, **de forma interina**, em caso de **exoneração** ou impossibilidade da mesma.

Artigo 43.º **Responsabilidade**

1. Os membros do CF são solidários pela atuação do órgão a que pertencem, exceto se manifestarem declaração de voto contrária lavrada em ata.
2. A não comparência na reunião não implica a perda de responsabilidade, salvo se na primeira reunião posterior a que assista, declarar em ata a sua não concordância em relação às decisões tomadas.

Artigo 44.º **Fiscalização da Regularidade Legal e Estatutária**

1. Qualquer membro da AEFDUNL ou órgão pode solicitar ao Conselho Fiscal que avalie a conformidade de qualquer ato associativo com a Lei, os Estatutos e demais atos regulamentares;
2. O órgão que emitir a decisão desconforme fica obrigado a retificá-la, nos termos em que o Conselho Fiscal se pronunciar.
3. O Conselho Fiscal conhece oficiosamente das irregularidades.
4. A declaração de desconformidade com os Estatutos e a Lei têm os efeitos previstos na lei civil.
5. A decisão do Conselho Fiscal é recorrível a nível interno para a Assembleia Geral, excetuando no caso em que o mesmo confirme a legitimidade da decisão recorrida.

Artigo 45.º **Obrigações face a outros órgãos**

1. O Conselho Fiscal deve fazer representar-se em todas as Assembleias Gerais.
2. A todos os atos que lhe forem solicitados por outros órgãos, deve o Conselho Fiscal responder no prazo de oito dias.

Artigo 37.º (Demissão)

O Conselho Fiscal perderá o seu mandato quando a maioria dos seus elementos se demitir, ou forem demitidos pela AG, convocada expressamente para o efeito de acordo com as regras estatutárias, por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes.

Artigo 46.º **Demissão**

1. A demissão de um membro do CF deverá ser dirigida ao Presidente do órgão, ou, sendo o Presidente a demitir-se, ao Presidente da MAG.
2. No caso de demissão de um titular de cargo da Mesa, suceder-lhe-á o membro da AEFDUNL seguinte de acordo com a lista do Artigo 64.º n.º 4, com a respetiva alteração de cargos em todo o órgão.

Artigo 47.º **Exoneração**

1. O Conselho Fiscal perderá o seu mandato quando a maioria dos seus elementos se demitir, ou se for exonerado pela AG.
2. No caso de exoneração do Conselho Fiscal, realizar-se-ão novas eleições intercalares para a composição de todo o órgão.

CAPÍTULO IV | COLABORADORES

SECÇÃO I | Colaboradores da AEFDUNL

Artigo 38.º (Eleição e Composição)

1. Os colaboradores são membros designados em lista conjunta com a da Direcção da AEFDUNL.
2. O número de colaboradores deverá ser igual ou inferior a quarenta.

Artigo 39.º (Competências)

1. É da competência dos colaboradores da AEFDUNL:
 - a. Apoiar a Direcção da AEFDUNL nos departamentos que esta entenda criar;
 - b. Representar, de forma não vinculativa, a AEFDUNL sempre que para tal autorizados pela Direcção.

CAPÍTULO VII | Núcleos Autónomos da AEFDUNL

Artigo 48.º **Composição**

Constituem um Núcleo Autónomo da AEFDUNL:

- a) Comissão de Praxe;
- b) Grupo de Retórica;

Comentado [AP17]: A inserção sistemática dos colaboradores num capítulo próprio é um erro crasso de redacção. De facto, só os órgãos sociais estão inseridos em capítulos, e os colaboradores actuam umbilicalmente ligados à Direcção. Desta feita, é lá que eles devem estar inseridos.

Comentado [AP18]: Alterada a ordem dos estatutos.

- c) JUR.NAL;
- d) Juristuna;
- e) Núcleo de Estudantes Internacionais.

Comentado [AP19]: Tipificar os núcleos é mau porque cada vez que houver um novo temos que estar a alterar os estatuto. A AAFDL não os tem tipificados

Artigo 49.º

Admissibilidade de novos Núcleos Autónomos da AEFDUNL

1. A apresentação de propostas de constituição de novos Núcleos Autónomos da AEFDUNL é feita em sede de Assembleia Geral de Alunos, devendo incluir uma proposta de estrutura de organização interna e sendo exigido um número mínimo de membros, que permita prossecução do fim proposto de forma efetiva;
2. O fim prosseguido pelo novo Núcleo Autónimo a constituir não pode inviabilizar a prossecução dos fins dos Núcleos Autónomos já existentes;
3. A Direção da AEFDUNL é obrigada a convocar a Assembleia Geral de Alunos, nos termos do artigo 22.º, n.º2, dos presentes Estatutos, sempre que assim lhe seja transmitida a vontade de constituição de novo Núcleo Autónimo da AEFDUNL, desde que se encontrem cumpridos os requisitos previstos no presente artigo.

Artigo 50.º

Direitos dos Núcleos Autónomos

São direitos dos Núcleos Autónomos da AEFDUNL:

1. Atribuição de um financiamento anual de valor a definir pela Direção da AEFDUNL em rubrica orçamental, em coordenação com a Direção da cada Núcleo Autónimo;
2. Disponibilização de espaço e horário para utilização da Sala de Núcleos, tendo somente a Direção de cada Núcleo Autónimo pleno acesso à mesma;
3. Plena autonomia no desenvolvimento das suas atividades, não podendo a AEFDUNL intervir nas atividades promovidas ou conteúdos produzidos.

Artigo 51.º

Deveres dos Núcleos Autónomos

São deveres dos Núcleos Autónomos da AEFDUNL:

1. Eleição da Direção de cada Núcleo Autónimo de acordo com um dos dois modelos seguintes:
 - a) Eleição em sede de Assembleia-Geral de Alunos, por maioria simples;
 - b) Eleição interna pelos membros do Núcleo, de acordo com os seus Estatutos, e posterior confirmação da regularidade da eleição em Assembleia Geral de Alunos, mediante aprovação da ata da dita eleição interna, que só pode ser rejeitada por irregularidade formais.



ae.fd.unl

associação de estudantes
Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

i) Após eleita internamente, de acordo com o modelo previsto em b), a Direção do Núcleo Autónomo fica em gestão, estando obrigada a promover a confirmação da ata de eleição em Assembleia Geral de Alunos, ou a marcar novas eleições internas em caso de rejeição da ata.

ii) A Mesa da Assembleia Geral de Alunos designa um representante, de entre os seus membros, para estar presente na eleição interna do Núcleo Autónomo e atestar a conformidade da ata com o decorrido na eleição interna.

2. Aprovação dos estatutos dos Núcleos Autónomos da AEFDUNL e posteriores alterações, no que diz respeito à eleição da Direção do Núcleo Autónomo, em Assembleia Geral de Alunos, sob apresentação exclusiva dos membros ou Direção dos Núcleos.

3. Coordenar com a AEFDUNL a calendarização e planeamento das atividades, tipicamente em sede de Plano de Atividades;

Artigo 52.º

Incompatibilidades

O presidente, os dois vice-presidentes e o tesoureiro da AEFDUNL não podem exercer cargos de Direção em outros grupos estudantis autónomos da AEFDUNL ou FDUNL, caso existam.

Artigo 53.º

Prestação de Contas

1. Os Núcleos Autónomos devem apresentar anualmente, no início do ano letivo, o seu orçamento à Direção e ao Conselho Fiscal, o qual deve emitir parecer não vinculativo sobre o mesmo, tendo em vista à subsidiação das suas atividades por parte do orçamento geral da Associação.

2. Os Núcleos Autónomos devem depositar anualmente os respetivos relatórios de atividades e contas junto do Conselho Fiscal.

3. Os órgãos dos Núcleos Autónomos devem prestar aos órgãos da AEFDUNL todas as informações por estes solicitadas quanto ao seu funcionamento.

4. Para efeitos de subsidiação por parte do orçamento geral da AEFDUNL, os Núcleos Autónomos devem apresentar à Direção da AEFDUNL faturas com os dados fiscais da associação no valor de 70% do apoio recebido.

Artigo 54.º

Perda de qualidade

1. Se o Núcleo Autónomo da AEFDUNL manifestar vontade em renunciar à sua qualidade de Núcleo Autónomo da AEFDUNL pode fazê-lo mediante declaração aprovada em Direção de Núcleo, de acordo com os seus estatutos.

2. Numa situação de inatividade do Núcleo, não é perdida a qualidade de Núcleo Autónomo da AEFDUNL, mas a sua reativação depende de Eleição da Direção em sede de Assembleia Geral de Alunos.

Artigo 55.º

Eficácia dos Estatutos

1. Os Estatutos dos Núcleos Autónomos da AEFDUNL devem estar em conformidade com os Estatutos da AEFDUNL e ser aplicados e interpretados tendo em consideração estes últimos.

2. Qualquer disposição constante no Estatuto de um Núcleo Autónomo da AEFDUNL que não se encontre em conformidade com os presentes Estatutos deverá ser considerada inválida.

CAPÍTULO V | PROCESSO ELEITORAL | REGULAMENTO ELEITORAL

Secção I - Da Comissão Eleitoral

Artigo 40.º (Condução do Processo)

A condução do processo eleitoral é da responsabilidade da Comissão Eleitoral, adiante designada por CE.

Comentado [AP20]: Artigo plenamente redundante com o seguinte, de ser eliminado.

Artigo 56.º

Composição

1. A CE é composta, inicialmente, pelos membros da mesa da AG e por dois elementos da Direção cessante.

2. Após a admissão das listas candidatas a eleição, a CE passará a ser composta pelo Presidente da Mesa da AG, pelo Vice-Presidente da MAG, por um elemento da Direção cessante e por um representante de cada lista. Em caso de empate nas votações das deliberações da CE, o voto do presidente da Mesa da AG será de qualidade.

3. Caso algum dos membros que forme a Comissão Eleitoral em representação dos órgãos em funções da Associação seja candidato por alguma das listas, não poderá assumir o cargo nessa qualidade, substituindo-o o titular que se seguir no órgão representado.

Artigo 57.º

Competência

São funções da CE:

- a) Organizar o processo eleitoral;
- b) Publicar os Cadernos eleitorais;
- c) Receber as listas candidatas e verificar a sua legalidade;
- d) Fiscalizar a normalidade do ato eleitoral, assim como da campanha eleitoral que o precede, que deverá sempre observar os princípios da liberdade democrática, do respeito mútuo e do civismo;
- e) Decidir sobre todas as questões relacionadas com as eleições;
- f) Marcar, de acordo com o previsto no número 9 do Artigo 42.º, a segunda volta das eleições;
- g) Proclamar vencedora a lista que ganhar as eleições;
- h) Apreciar e decidir sobre eventuais protestos e impugnações;
- i) Apreciar e decidir sobre eventuais sanções, nos termos do Artigo 67.º.

Artigo 58.º

Funcionamento

A CE terá a sua primeira reunião no prazo máximo de trinta dias antes do ato eleitoral.

Comentado [AP21]: A anterior redação não fazia sentido, a CE tem que se reunir obrigatoriamente antes da entrega das listas para definir as datas de entregas das listas.

Secção II – Candidaturas

Artigo 59.º

Requisitos

1. Podem apresentar-se às eleições as listas de candidatos que cumprirem os seguintes requisitos:

- a. Respeitarem os prazos de entrega da lista à CE;
- b. Subscritas por 10% dos membros da AEFDUNL;
- c. Listas plurinominais, indicando os candidatos aos corpos gerentes a que se pretendem candidatar (Mesa da AG, Direção e CF), conforme a constituição para eles prevista nos presentes estatutos. É permitida a candidatura a um ou a dois órgãos, no caso da Direção e da AG; no caso do CF, somente a um órgão;
- d. Indicarem os seus representantes à CE e à mesa de voto;
- e. Definirem qual a letra do alfabeto que irá identificar a sua lista nos boletins de voto. No caso de coincidência de identificação, recorrer-se-á ao critério da ordem da entrega;

f. Respeitem as regras relativas a incompatibilidades constantes dos presentes Estatutos e respetivos anexos.

2. No caso das incompatibilidades previstas na alínea f) do número anterior, as mesmas só se verificarão após a eleição dos respetivo candidato; assim, aquando da candidatura, o candidato que se presume incompatível terá que assinar compromisso em como abdicará do cargo incompatível anterior relativamente ao que se candidata para poder tomar posse como membro eleito.

Artigo 60.º

Entrega das Candidaturas

1. As listas candidatas deverão ser entregues até 15 dias antes do ato eleitoral, pelos meios que a Comissão Eleitoral determinar.
2. Após a entrega das candidaturas, estas serão verificadas pela CE até 12 dias antes do mesmo.
3. Caso se verifiquem irregularidades nas candidaturas propostas, poderão as mesmas regularizar a sua candidatura até 9 dias antes do ato eleitoral, após o que serão verificadas novamente pela CE.

Secção II – Do Processo Eleitoral

Artigo 61.º

Eleições

1. As eleições:

- a. para a Mesa da Assembleia Geral e para a Direção decorrerão na última quinzena de aulas do primeiro semestre do ano letivo;
- b. para o Conselho Fiscal decorrerão na última quinzena de aulas do segundo semestre do ano letivo.

2. Caberá à CE decidir o ajuste de datas de todo o período eleitoral, sempre que haja incompatibilidade com os demais acontecimentos no seio da vida académica da Faculdade.

Artigo 62.º

Eleitores

1. São eleitores todos os membros da AEFDUNL.
2. A identificação dos eleitores será feita através do cartão de estudante da FDUNL, do Cartão de Cidadão, da carta de condução ou do passaporte.

Comentado [AP22]: Faz sentido a composição da Comissão Eleitoral aparecer no início do ponto de vista sistémico, uma vez que é a definição da Comissão Eleitoral e as suas competências que são enumeradas.

Comentado [AP23]: Isto talvez ficasse melhor na parte geral sobre os Órgãos Sociais

3. O exercício do direito de sufrágio é pessoal e intransmissível, não sendo, em caso algum, admitidos votos por procuração.
4. A **Comissão Eleitoral** deverá atualizar os cadernos eleitorais com a antecedência mínima de 9 dias em relação ao ato eleitoral.
5. Qualquer reclamação referente aos cadernos eleitorais poderá ser apresentada à CE até dois dias úteis antes do ato eleitoral.
6. Qualquer membro da AEFDUNL poderá questionar previamente a Comissão sobre a sua inscrição nos cadernos eleitorais.

Artigo 63.º **Campanha Eleitoral**

A campanha eleitoral tem início 7 dias antes do dia marcado para a realização do ato eleitoral e terá o seu término vinte e quatro horas antes do dia do referido ato.

Artigo 64.º **Método de Eleição**

1. A eleição da Mesa da AG, da Direção, e do CF é feita por sufrágio direto, secreto e universal, em boletins de voto distintos.
2. A Direção é eleita segundo o método maioritário.
3. A Mesa da AG e o CF são eleitos segundo o método proporcional de Hondt.
4. Da eleição da Mesa da AG e do CF será composta uma lista completa com todos os membros candidatos, ainda que não eleitos, em conformidade com o método de Hondt, para suprir quaisquer eventuais demissões de acordo com essa mesma ordem.

Artigo 65.º **Segunda volta**

1. Caso nenhuma das listas concorrentes **à Direção** obtenha 50% mais 1 dos votos contados, excetuando-se os votos em branco e os votos nulos, efetuar-se-á um segundo ato eleitoral sete dias após a realização do primeiro, sendo que:
 - a) Serão concorrentes ao segundo ato eleitoral as duas listas mais votadas na primeira volta;
 - b) Caso se verifique empate em número de votos entre listas que ocuparem segundo lugar no primeiro ato eleitoral, tais listas serão consideradas concorrentes ao segundo ato eleitoral.
2. A campanha eleitoral para a segunda volta iniciar-se-á vinte e quatro horas após o primeiro ato eleitoral e terminará vinte e quatro horas antes do dia marcado para a realização do segundo ato eleitoral.

3. O segundo ato eleitoral, à semelhança do primeiro, decorrerá durante o período indicado pela CE.
4. Será considerada vencedora pela CE a lista concorrente que neste segundo ato obtiver o maior número de sufrágios.

Artigo 66.º

Suspensão do Processo Eleitoral

1. Caso não estejam reunidas as condições para a prossecução do ato eleitoral, a Comissão Eleitoral suspende o processo eleitoral até que essas condições se verifiquem.
2. Da decisão anterior cabe recurso para o Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 44.º.

Artigo 67.º

Sanções

1. A Comissão Eleitoral conhece, oficiosamente ou a pedido, de atos contrários à lei ou aos presentes Estatutos que as listas candidatas hajam cometido.
2. A sanção para qualquer desses atos é uma advertência formal por parte da Comissão.
3. Poderá ser aplicada suspensão de campanha, nunca superior a 24 horas, nos casos em que:
 - a. Violem Direitos, Liberdades e Garantias constitucionais;
 - b. Os períodos da campanha eleitoral sejam violados;
 - c. A campanha seja partidarizada;
 - d. Os titulares dos órgãos sociais da AEFDUNL tomem partido por alguma das partes;
 - e. Violem a boa-fé eleitoral.
4. Das sanções previstas cabe recurso para o Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 44.º.

Artigo 43.º (Comissão Eleitoral)

1. A CE é composta, inicialmente, pelos membros da mesa da AG e por dois elementos da Direção cessante.
2. Após a admissão das listas candidatas a eleição, a CE passará a ser composta pelo presidente da mesa da AG, pelo Vice-Presidente da MAG, por um elemento da Direção cessante e por um representante de cada lista. Em caso de empate nas votações das deliberações da CE, o voto do presidente da Mesa da AG será de qualidade.
3. Caso algum dos membros que forme a Comissão Eleitoral em representação dos órgãos em funções da Associação seja candidato por alguma das listas, não poderá assumir o cargo nessa qualidade, substituindo-a o titular que se seguir no órgão representado.
3. São funções da CE:
 - a. Organizar o processo eleitoral;
 - b. Receber as listas candidatas e verificar a sua legalidade;
 - c. Fiscalizar a normalidade do ato eleitoral, assim como da campanha eleitoral

que o precede, que deverá sempre observar os princípios da liberdade democrática, do respeito mútuo e do civismo;

d. Decidir sobre todas as questões relacionadas com as eleições;

e. Marcar, de acordo com o previsto no número 9 do Artigo 42.º, a segunda volta das eleições;

f. Proclamar vencedora a lista que ganhar as eleições;

g. Apreciar e decidir sobre eventuais protestos e impugnações.

4. A CE terá a sua primeira reunião no prazo máximo de trinta dias antes do ato eleitoral.

Comentado [AP24]: A anterior redação não fazia sentido, a CE tem que se reunir obrigatoriamente antes da entrega das listas para definir as datas de entregas das listas.

Artigo 68.º

Mesa de voto

1. A mesa de voto é composta pelos membros da Comissão Eleitoral e por um representante do CF.
2. Cabe ao presidente da Mesa da AG presidir à mesa de voto, sendo substituído na sua ausência pelo representante do CF.
3. A mesa não poderá funcionar sem a presença de pelo menos dois dos seus membros, sendo um deles o presidente da mesa de voto ou quem o substitua nos termos do número anterior.
4. A mesa de voto funcionará obrigatoriamente durante o período indicado pela CE.
5. Os elementos da mesa deverão substituir-se de forma a assegurar o seu funcionamento durante todo o tempo.
6. As atribuições da mesa são:
 - a) Verificar a identidade dos eleitores;
 - b) Confirmar o recenseamento e dar baixa do nome dos eleitores nos cadernos eleitorais;
 - c) eleitorais;
 - d) Proceder à entrega do boletim de voto.
7. Os elementos da mesa não podem aconselhar o voto nem pôr em causa o carácter secreto da votação.
8. Para os membros da AEFDUNL que estejam a participar em projetos de intercâmbio, ou em quaisquer outras atividades em representação da Associação ou da Faculdade que os impeçam de estar presentes no ato eleitoral, será possível voto à distância.
9. O voto à distância deverá ser assegurado com recurso a plataformas digitais ou, quando tal não seja possível, por correspondência.

Secção III – Apuramento dos resultados e tomada de posse

Artigo 69.º

Apuramento de resultados

1. A contagem dos votos é tarefa da Comissão Eleitoral.

2. Os resultados da mesa de voto serão divulgados pelo presidente ou por quem o esteja a substituir, imediatamente a seguir à contagem.
3. Os totais finais serão divulgados pela CE, que lhes dará devida publicidade.
4. De todo o processo eleitoral, a CE lavrará a respetiva ata de que constarão discriminadamente:
 - a. Número de eleitores inscritos e número de votantes;
 - b. Número de votos obtidos por cada lista;
 - c. Número de votos nulos e brancos;
 - d. Enumeração completa dos candidatos da lista vencedora.
5. A ata será assinada pelos elementos da CE e afixada nos locais de estilo.

Artigo 70.º

Protestos e Impugnações

1. Os protestos e impugnações terão de ser apresentados para apreciação à CE nas **quarenta e oito horas** do dia útil seguinte ao apuramento eleitoral.
2. Se a Comissão Eleitoral decidir procedente a reclamação, serão convocadas novas eleições; caso contrário, caberá única e exclusivamente recurso dessa decisão para a Assembleia Geral.

Artigo 71.º

Tomada de posse

1. A posse dos novos corpos gerentes realizar-se-á cinco dias úteis após a divulgação dos resultados finais pela CE.
2. A tomada de posse ocorrerá em sede de Assembleia Geral.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante dá a posse ao Presidente da Mesa Geral eleito, ao passo que este dá a posse a todos os restantes membros.

Artigo 72.º

Passagem de Pasta

1. Os titulares dos órgãos sociais cessantes e os titulares dos órgãos sociais eleitos devem cooperar amistosamente na passagem de pasta.
2. Os titulares dos órgãos sociais cessantes são obrigados a preservar toda a documentação, e outros bens físicos da Associação na posse desses titulares, não podendo eliminar ou subverter quaisquer deles.
3. Os titulares dos órgãos sociais cessantes devem colocar os seus sucessores a par dos assuntos e negócios relevantes para que estes possam deles estar devidamente informados e melhor servir a Associação de Estudantes.

CAPÍTULO VI | Financiamento e Filiação da AEFDUNL

SECÇÃO I | Financiamento

Artigo 73.º Fontes de receita

São fontes de receita da AEFDUNL:

- a) Quaisquer donativos, patrocínios ou subsídios provenientes de entidades privadas e públicas;
- b) As receitas próprias provenientes da sua atividade.

Artigo 74.º Quotização

O montante da importância da quota será definido pela Direção da AEFDUNL.

Artigo 75.º Fundos

1. Os fundos da AEFDUNL podem ser depositados em qualquer estabelecimento bancário à ordem de três elementos da Direção e do Presidente do Conselho Fiscal, sendo obrigatoriamente dois deles o Presidente e o Tesoureiro da Direção.
2. A Direção pode protocolar, em regime de exclusividade, a prestação de serviços bancários com uma entidade bancária por si designada.

Artigo 76.º Reservas financeiras

1. São reservas financeiras da AEFDUNL:
 - a. Os saldos de gerência positivos;
 - b. As mais-valias resultantes da alienação de património, desde que não sejam reinvestidas, nesse mandato, em novo património;
 - a. Os créditos vencidos e vincendos, mas não pagos, atribuídos a Direções anteriores após dedução das dívidas vencidas e vincendas atribuídas a essas Direções.
2. As reservas financeiras devem configurar uma única aplicação a prazo, no estabelecimento bancário protocolado, nos termos do artigo 51.º/2 dos Estatutos da AEFDUNL.

Comentado [AP25]: Grave problema a resolver:
- A AE pode/deve investir em fundos de capitalização?
Quem se responsabiliza por isso? Que tipo de investimentos é preciso fazer)

3. Não obstante o disposto no Artigo 51.º, o acesso à aplicação a prazo descrita no número anterior, que configure levantamento de montantes, carece de assinatura do Tesoureiro da Direção e do (Presidente de Mesa ou) **Presidente do Conselho Fiscal**, considerando o disposto na alínea d) do Artigo 18.º e da alínea e) do Artigo 42.º.
4. Não obstante a alínea d) do Artigo 18.º e a alínea e) do Artigo 42.º, o levantamento das reservas financeiras tem de ser devidamente fundamentado, devendo corresponder a algum ou alguns dos seguintes motivos:
 - a. Realização de obras necessárias nas instalações físicas da AEFDUNL;
 - b. Situação de emergência financeira, desde que causada por razões alheias à direção empossada da AEFDUNL.
5. Para o cumprimento do disposto na alínea b) do número 3 do Artigo 77.º, basta a verificação fática por parte do Conselho Fiscal de que o saldo nas contas correntes da AEFDUNL é inferior ao montante previsto no n.º 1 desse mesmo Artigo, devendo autorizar o levantamento das reservas financeiras para o efeito.
6. Para o cumprimento do disposto no número 1 devem ser efetuados reforços da aplicação a prazo sempre que se verifique uma das situações aí enunciadas, pela Direção seguinte, sob supervisão do Conselho Fiscal.
7. Caso o saldo de gerência positivo, abatido o valor do fundo de maneio previsto no n.º 1 do Artigo 77.º, seja superior a dez mil euros (10000€), a Direção cessante poderá decidir sobre o destino do valor remanescente, consignando-o às reservas ou incluindo-o no fundo de maneio para a Direção que lhe suceder.

Artigo 77.º Saldo Corrente

1. No início de cada exercício o saldo da conta corrente terá de ser seis mil e quinhentos euros (6500€), a título de fundo de maneio.
2. No final de cada exercício, aquando da apresentação do relatório de contas e de gestão patrimonial, o saldo da conta corrente terá de ser seis mil e quinhentos mil euros (6500€).
3. Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Direção da AEFDUNL deverá:
 - a) Reforçar as reservas financeiras com o seu saldo de gerência positivo, com as mais-valias resultantes da alienação de património e com os créditos atribuídos a Direções anteriores, de acordo com o artigo 52.º, número 1 dos Estatutos da AEFDUNL;
 - b) Solicitar ao CF, em caso de saldo de gerência negativo, o levantamento de reservas financeiras de modo a cobrir esse montante.

SECCÃO II | Filiação

Comentado [AP26]: Eliminou-se o Presidente da Mesa, não faz sentido visto que a tarefa de fiscalização se as regras são cumpridas compete ao CF.

Comentado [AP27]: Atualizou-se a nova referência aos artigos correspondentes

Comentado [AP28]: Aumento do valor, dado que os actuais 5000€ são manifestamente insuficientes para fazer cobro a todas as despesas de início de mandato.

Comentado [AP29]: Este sistema deveria ser repensado: se o saldo é insuficiente, trata-se de um dado objectivo, pelo que não faz sentido ter que passar pelo processo todo de ir fazer o levantamento das reservas,

Artigo 78.º

Fundos Adesão a Federações ou Confederações Estudantis

A AEFDUNL pode filiar-se em federações ou confederações estudantis, nacionais ou estrangeiras, cujos princípios não contrariem estes estatutos, devendo esta decisão ser aprovada em AG.

CAPÍTULO VII | Núcleos Autónomos da AEFDUNL

Artigo 55.º (Composição)

Constituem um Núcleo Autónomo da AEFDUNL:

- a. Comissão de Praxe;
- b. Grupo de Retórica;
- c. JUR.NAL;
- d. Juristuna;
- e. Núcleo de Estudantes Internacionais.

Artigo 56.º (Condições de admissibilidade de novos Núcleos Autónomos da AEFDUNL)

1. A apresentação de propostas de constituição de novos Núcleos Autónomos da AEFDUNL é feita em sede de Assembleia Geral de Alunos, devendo incluir uma proposta de estrutura de organização interna e sendo exigido um número mínimo de membros, que permita prossecução do fim proposto de forma efetiva.
2. O fim prosseguido pelo novo Núcleo Autónomo a constituir não pode inviabilizar a prossecução dos fins dos Núcleos Autónomos já existentes.
3. A Direção da AEFDUNL é obrigada a convocar a Assembleia Geral de Alunos, nos termos do artigo 22.º, n.º2, dos presentes Estatutos, sempre que assim lhe seja transmitida a vontade de constituição de novo Núcleo Autónomo da AEFDUNL, desde que se encontrem cumpridos os requisitos previstos no presente artigo.

Artigo 57.º (Direitos dos Núcleos Autónomos)

São direitos dos Núcleos Autónomos da AEFDUNL:

1. Atribuição de um financiamento anual de valor a definir pela Direção da AEFDUNL em rubrica orçamental, em coordenação com a Direção da cada Núcleo Autónomo.
2. Disponibilização de espaço e horário para utilização da Sala de Núcleos, tendo somente a Direção de cada Núcleo Autónomo pleno acesso à mesma;
3. Plena autonomia no desenvolvimento das suas atividades, não podendo a AEFDUNL intervir nas atividades promovidas ou conteúdos produzidos.

Artigo 58.º (Deveres dos Núcleos Autónomos):

São deveres dos Núcleos Autónomos da AEFDUNL:

1. Eleição da Direção de cada Núcleo Autónomo de acordo com um dos dois modelos seguintes:



ae.fd.unl

associação de estudantes
Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

a) Eleição em sede de Assembleia-Geral de Alunos, por maioria simples;
b) Eleição interna pelos membros do Núcleo, de acordo com os seus Estatutos, e posterior confirmação da regularidade da eleição em Assembleia Geral de Alunos, mediante aprovação da ata da dita eleição interna, que só pode ser rejeitada por irregularidade formais.

i) Após eleita internamente, de acordo com o modelo previsto em b), a Direção do Núcleo Autónomo fica em gestão, estando obrigada a promover a confirmação da ata de eleição em Assembleia Geral de Alunos, ou a marcar novas eleições internas em caso de rejeição da ata.

ii) A Mesa da Assembleia Geral de Alunos designa um representante, de entre os seus membros, para estar presente na eleição interna do Núcleo Autónomo e atestar a conformidade da ata com o decorrido na eleição interna.

2. Aprovação dos estatutos dos Núcleos Autónomos da AEFDUNL e posteriores alterações, no que diz respeito à eleição da Direção do Núcleo Autónomo, em Assembleia Geral de Alunos, sob apresentação exclusiva dos membros ou Direção dos Núcleos.

3. Coordenar com a AEFDUNL a calendarização e planeamento das atividades, tipicamente em sede de Plano de Atividades;

Artigo 59.º (Incompatibilidades)

O presidente, os dois vice-presidentes e o tesoureiro da AEFDUNL não podem exercer cargos de Direção em outros grupos estudantis autónomos da AEFDUNL ou FDUNL, caso existam.

Artigo 60.º (Perda de qualidade)

1. Se o Núcleo Autónomo da AEFDUNL manifestar vontade em renunciar à sua qualidade de Núcleo Autónomo da AEFDUNL pode fazê-lo mediante declaração aprovada em Direção de Núcleo, de acordo com os seus estatutos.

2. Numa situação de inatividade do Núcleo, não é perdida a qualidade de Núcleo Autónomo da AEFDUNL, mas a sua reativação depende de Eleição da Direção em sede de Assembleia Geral de Alunos.

Artigo 61.º (Eficácia dos Estatutos)

1. Os Estatutos dos Núcleos Autónomos da AEFDUNL devem estar em conformidade com os Estatutos da AEFDUNL e ser aplicados e interpretados tendo em consideração estes últimos.

2. Qualquer disposição constante no Estatuto de um Núcleo Autónomo da AEFDUNL que não se encontre em conformidade com os presentes Estatutos deverá ser considerada inválida.

CAPÍTULO VIII | Disposições Finais e Transitórias

Artigo 79.º
Revisão de Estatutos

1. Os presentes estatutos só poderão ser revistos em AG ordinária com o voto favorável de dois terços dos membros presentes.
2. As propostas de revisão estatutária deverão ser apresentadas perante a mesa da AG, por 20% dos membros da AEFDUNL ou pela sua Direção.
3. A Direção pode, também, criar uma comissão de revisão estatutária por Regulamento próprio e aprovado em AG, transferindo para esta os seus poderes de revisão dos Estatutos.

Artigo 80.º
Casos Omissos

Os casos omissos devem ser interpretados de acordo com a lei das associações de estudantes, o Código Civil e os princípios gerais do direito português.

Artigo 81.º
Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em AG constituída para o efeito.

Artigo 82.º
Disposições transitórias

1. Após a revisão de Estatutos aprovada até dia 15 de novembro de 2020, todas as disposições são aplicáveis a partir daí, incluindo regulação do processo eleitoral e poderes reforçados do Conselho Fiscal.
2. Após esta revisão, as eleições para o Conselho Fiscal decorrerão no período anteriormente previsto em conformidade com o fim de mandato dos atuais titulares (dezembro de 2020); ainda assim, o mandato dos novos titulares eleitos terá a duração necessária para que possa cumprir o reajustamento do calendário eleitoral dos presentes estatutos, de forma a que se realizem eleições para o órgão em junho de 2020.
3. As obrigações resultantes do fundo de maneo do Artigo 77.º só se aplicam para o mandato de 2021, aplicando-se à atual Direção a obrigação anteriormente prevista de cinco mil euros (5000€).

Anexo I – Estatuto dos Representantes de Turma

Artigo 1.º (Definição)

Os Representantes de Turma são alunos de cada ano da Licenciatura e de cada Mestrado eleitos especialmente para o efeito no decorrer do primeiro mês de cada ano letivo, em eleição promovida pela AEFDUNL em coordenação com os alunos.

Artigo 2.º (Eleição)

1. A AEFDUNL deverá avisar, com um mínimo de 3 dias de antecedência, o ano da Licenciatura/Mestrado da data e aula em que a eleição se irá realizar.
2. Na data marcada para a eleição os alunos interessados em exercer as funções candidatam-se, sendo posteriormente realizada a eleição por voto secreto devendo os votantes identificar clara e precisamente o candidato em que pretendem votar. Não existe número limite de candidatos.
3. Podem ser candidatos todos os alunos do ano da Licenciatura/Mestrado em causa, excetuando os alunos que sejam titulares de cargos da Direção da AEFDUNL.
4. No caso do voto não ser perceptível ou ser num não-candidato, o mesmo será considerado nulo.
5. O método de eleição é o da Maioria Simples dos votantes; o candidato mais votado é eleito Representante de Turma e o segundo mais votado Sub-Representante de Turma.
6. No caso de empate realizar-se-á uma segunda volta de votações com os dois candidatos mais votados.
7. Havendo apenas um candidato o mesmo considera-se tacitamente eleito como Representante de Turma, aplicando-se o disposto no número seguinte para eleger o Sub-Representante de Turma.
8. No caso de não existir nenhum candidato, todos os alunos do ano da Licenciatura/Mestrado em causa serão considerados candidatos, sendo os dois alunos mais votados convidados a ocupar os cargos de Representante e Sub-Representante. Nos casos de não-aceitação convidasse os alunos que, a seguir àqueles obtiveram mais votos até os cargos em causa estarem preenchidos.

Artigo 3.º (Duração do Mandato)

Os Representantes de Turma assumem funções após a eleição, mantendo-se como tal até à eleição seguinte.

Artigo 4.º (Destituição e Novas Eleições)

1. A AEFDUNL não detém quaisquer poderes de fiscalização sobre a atividade dos Representantes de Turma, mas mediante reclamação deviadamente fundamentada e submetida por qualquer aluno do ano da Licenciatura/Mestrado em causa podem ser convocadas novas

eleições, devendo a referida reclamação estar assinada por um mínimo de 20 alunos do ano da Licenciatura ou 5 alunos no caso dos Mestrados.

2. No caso dos Representantes de Turma, após serem eleitos como tal, assumirem cargos que impliquem incompatibilidade nos termos do art. 2.º/3, os mesmos considerados destituídos, assumindo o Sub-Representante as funções em causa ou serão convocadas novas eleições.

3. As novas eleições referidas nos números anteriores seguem a tramitação que resulta do art. 2.º.

Artigo 5.º (Sub-Representante de Turma)

O Sub-Representante exerce as competências referidas no art. 6.º apenas e somente na falta do Representante de Turma e em sua substituição, devendo posteriormente e o mais rapidamente informar o mesmo daquilo que decidiu.

Artigo 6.º (Competências)

1. Os Representantes de Turma são o elo primordial de ligação dos seus representados com o corpo docente da FDUNL, bem como com a AEFUDNL, enquanto representante máxima da comunidade estudantil.

2. São competências dos Representantes de Turma, entre outras de elevada pertinência para os seus representados, as seguintes:

- a) Marcação de aulas de reposição;
- b) Marcação de aulas de dúvidas para exames;
- c) Marcação de aulas de correção/revisão de exames quando solicitado pelos alunos;
- d) Informar os alunos das marcações efetuadas;
- e) Agilizar o diálogo entre o corpo docente e discente, como por exemplo, na marcação dos elementos de avaliação contínua;
- f) Zelar pelos interesses dos seus representados, obtendo sempre que possível a opinião dos mesmos sobre os assuntos em discussão nas reuniões periódicas com a AEFDUNL.

3. Todas as competências acima elencadas devem ser prosseguidas sempre e somente no interesse dos representados e não do Representado.

4. Os alunos representados abstêm-se de levar a cabo iniciativas que entrem em conflito com as competências acima mencionadas.

Artigo 7.º (Reuniões Periódicas com a AEFDUNL)

Os Representantes de Turma e a AEFDUNL reúnem numa base periódica estabelecida entre os mesmos para o melhor exercício das suas competências e para procurarem soluções concretas para problemas suscitados pelos alunos, auxiliando assim a AEFDUNL na prossecução dos seus fins.

Índice

| | |
|---|-----------|
| Proposta de Revisão de Estatutos da Direção a apresentar à Comissão de Revisão de Estatutária | 1 |
| CAPÍTULO I Princípios Gerais..... | 4 |
| CAPÍTULO II Membros e Associados..... | 6 |
| CAPÍTULO III Órgãos da AEFDUNL | 7 |
| SECCÃO I Generalidades..... | 7 |
| SECCÃO II Assembleia Geral..... | 7 |
| SECCÃO III Mesa da AG..... | 10 |
| SECCÃO IV Direção da AEFDUNL | 11 |
| SECCÃO V Conselho Fiscal | 15 |
| CAPÍTULO VII Núcleos Autónomos da AEFDUNL | 17 |
| CAPÍTULO V PROCESSO ELEITORAL REGULAMENTO ELEITORAL | 20 |
| Secção I - Da Comissão Eleitoral..... | 20 |
| Secção II - Candidaturas..... | 21 |
| Secção II - Do Processo Eleitoral | 22 |
| Secção III - Apuramento dos resultados e tomada de posse..... | 25 |
| CAPÍTULO VI Financiamento e Filiação da AEFDUNL..... | 27 |
| SECCÃO I Financiamento | 27 |
| SECCÃO II Filiação | 28 |
| CAPÍTULO VIII Disposições Finais e Transitórias..... | 30 |
| Anexo I - Estatuto dos Representantes de Turma | 33 |